



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 005 /03

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vênica, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, o qual abrange matéria de singular importância, como denotamos a seguir.

Acontece, porém, que nos dias atuais, o segmento público que cuida do setor de abastecimento de água, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. Por conseguinte, deve o mesmo estar sempre em perfeita consonância com os demais órgãos da mesma esfera de governo, em primeiro plano.

Justificamos a presente proposição, pois o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis**, necessita urgentemente se adequar a legislação do Conselho Regional de Química – 4ª Região, pois a referida **Autarquia** já foi autuada por inúmeras vezes por não ter em seu Quadro de Pessoal, profissional habilitado na área de Química. O **Técnico Químico** é o profissional habilitado e responsável pelo acompanhamento da transformação de água bruta em potável, verificando seu PH, sabor, tonalidade e demais aspectos importantes ao consumo humano.

Não podemos deixar de frisar, que a **Autarquia** necessita urgentemente de profissional desta área, pois hoje nossa população, segundo o IBGE está próxima dos 20.000 mil habitantes, portanto esse líquido tão importante a nossa sobrevivência merece um tratamento adequado, tudo de conformidade com as normas técnicas em Química e não podemos deixar de mencionar que esse tratamento tem que ser acompanhado ininterruptamente por 24 horas. *O Técnico Químico será o responsável pela fiscalização, organização, vistoria na hora do processamento deste precioso líquido antes do mesmo ir para o consumo da população.*

Por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível, dado a dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular destes órgãos e o **Poder Executivo** com essa propositura visa dotar a **Autarquia** de servidores competentes, pois esse setor está diretamente ligado a população como o um todo,

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensag. Nº 005-03

continuação

fls.02

portanto, todos os esforços nesse sentido deve serem envidados. Providências, quando necessárias, deverão ser tomadas, sob pena de omissão, porém sempre direcionadas à prestação dos melhores serviços.

Na história da humanidade verificamos que o atendimento ao público, em todos os segmentos da sociedade, sempre foi um fato de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também esta presente neste contexto. Com essa preocupação o Poder Executivo visa com esse diploma legal, sanar irregularidades existentes e oferecer aos munícipes um bom atendimento no setor de abastecimento de água e consequente bem estar social a população de Cordeirópolis.

Hoje o município passa por um crescimento demográfico, tendo um aumento substancial da população, diante dessa situação o Poder Executivo, ao enviar esta propositura de Lei, pretende dotar a Autarquia enunciada acima, de estrutura devidamente organizada, com o intuito de oferecer a população de Cordeirópolis, um abastecimento de água eficaz e de boa qualidade.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópias, documentação fornecida pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE).

Por tudo o exposto, após a acurada análise por parte desse magnânimo **Poder legislativo**, face a importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente projeto de Lei mereça, ao final, a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa Colenda **Edilidade** saberá assimilar a importância desta propositura, aproveito a oportunidade para incrustar no presente meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

RECEBI

EM 18/12/2009

HORAS: 17:33

ASSINATURA


Djalma L. Firmino
Contador
C.R.C.1SP163248/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 6 de 18 de dezembro de 2003

¹⁹
(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O *Quadro de Pessoal Permanente* da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a *Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações* fica alterado conforme abaixo consta:

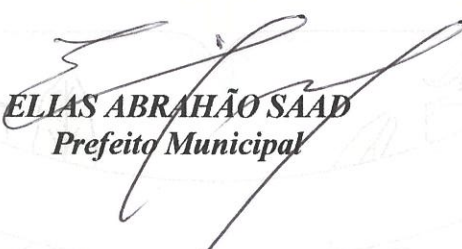
QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – QUADRO 13

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>				<u>SITUAÇÃO NOVA</u>			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.
Técnico Químico	01	05	30	Técnico Químico	04	05	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de dezembro de 2003, 55 da Emancipação político Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis

Rua José Bonifácio, 378 - Fone (19) 3546-1073 - CEP. 13.490-000

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de CRQ, que o funcionário **ARTHUR JOSÉ MOSQUEIRA** encontrou-se afastado de suas funções de OPERADOR DE ETA de 14/07/02 a 20/08/02 por determinação médica conforme atestado em anexo e a partir desta data, passou a exercer a atividade de zelador no Lago União, situado no bairro Santa Luzia, no município de Cordeirópolis.

Declaro ainda para fins de CRQ que os funcionários **JOSÉ SACHETTI** e **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA** são contratados por tempo determinado (2 anos) e que ao término da vigência do contrato – (04/03/2004 e 18/02/2004) respectivamente, serão substituídos por funcionários qualificados na área conforme instruções do CRQ.

Declaro ainda que o funcionário **VALTO GOMES CARDOSO** brevemente aposentará e quanto ao Sr. **SEBASTIÃO MOACYR BENDANDE** está aposentado e em breve se desligará desta Autarquia, sendo posteriormente substituídos por funcionários qualificados na área conforme instruções do CRQ.

Cordeirópolis, 20 de novembro de 2003.

FERNANDO HUMBERTO PANHOCA

Diretor-Presidente

Ao

Conselho Regional de Química - 4º Região

Att. Sr. Aelson Guaita

Supervisor Assistente de Fiscalização.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO - SP
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br

CRQ.IV. Sec.Of. nº 40233-2003
PROCESSO Nº 51262

São Paulo, 08 de dezembro de 2003.

Senhores,

Para conhecimento e providências dessa entidade, anexamos cópia do parecer do Conselheiro Relator.

Comunicamos-lhes que o não-atendimento implicará sanções legais.

Atenciosamente,


JOSÉ GLAUCO GRANDI,
Diretor Assistente.

Anexa: Cópia do Parecer do Cons. Relator

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 378
13490000 - CORDEIRÓPOLIS - SP
/fmc



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO - SP
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br

Proc. nº 51262

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CORDEIRÓPOLIS

PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR:

Senhor Presidente:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, estabelecido na Av. da Saudade s/nº - Cordeirópolis/SP, está registrada neste Conselho sob nº 7283-F, tendo como responsável técnico o profissional Nesvaldo Filier, CRQ nº 04404451.

Em correspondência de 20/11/2003, o SAAE - Cordeirópolis presta os seguintes esclarecimentos em relação aos funcionários que atuam na operação do sistema de tratamento de água da cidade, a saber:

1. Que o funcionário Arthur José Mosqueira (proc. nº 146570), por determinação médica, está afastado das funções de Operador de ETA e que a partir de 21/8/2003, passou a exercer a função de zelador do patrimônio municipal;
2. Que os funcionários José Sachetti (proc. nº 146572) e Francisco Assis de Souza (proc. nº 146577) são funcionários contratados por tempo determinado e que ao término do contrato, 4/4/2004 e 18/2/2004, serão substituídos por profissionais da química devidamente habilitados;
3. Que o funcionário Valto Gomes Cardoso (proc. nº 146576) está em vias de aposentadoria e o funcionário Sebastião Moacyr Bendande (proc. nº 146571) já se aposentou e em breve se desligará da Autarquia, quando então serão substituídos por profissionais da química devidamente habilitados.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO - SP
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crc4.org.br

Proc. nº 51262

Considerando as informações contidas no processo e tendo em vista o esforço do SAAE – Cordeirópolis no sentido de regularizar sua situação e de seus funcionários em relação a legislação profissional dos químicos, sou de parecer que:

1. Sejam mantidos sobrestados os processos dos Srs. Arthur José Mosqueira (proc. nº 146570), José Sachetti (proc. nº 146572), Francisco Assis de Souza (proc. nº 146577), Valto Gomes Cardoso (proc. nº 146576) e Sebastião Moacyr Bendande (proc. nº 146571);
2. O SAAE – Cordeirópolis seja orientado a fornecer, imediatamente, qual o nome do profissional da química que contratou para assumir as atividades que eram desenvolvidas pelo funcionário Arthur José Mosqueira (proc. nº 146570);
3. O Departamento de Fiscalização, através de vistorias periódicas na autarquia, verifique o cumprimento desta decisão.

A Secretaria deverá cientificar o SAAE – Cordeirópolis desta decisão.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2003.

Cons.: ERNESTO HIROMITI OKAMURA

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA
de 02/12/2003.

Presidente

ag/bba/fisc



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO - SP
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 as 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br

DEPARTAMENTO FINANCEIRO AVISO DE COBRANÇA AMIGAVEL

Nº 18961 São Paulo, 7 de Maio de 2003

PROCESSO 146571-SEBASTIÃO MOACIR BENDANDE
RUA MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, 542
CORDEIRÓPOLIS SP

VILA NOSSA SENHORA APARECIDA
13490-000

O Conselho Regional de Química IV Região através de seu Departamento Financeiro informa que encontra-se aberto em nosso cadastro o(s) débitos(s) abaixo relacionados(s):

Anuidades dos Exercícios Anteriores: (Artigos 25, 26 e 28 da Lei nº 2800/56)

Exercício	Termo Inicial	Valor Original	ART	Multa 20%	Taxa SELIC + 1% do mês	Total
TOTAIS:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

valores expressos em reais

Multa(s) por Infração(ões)		Expedição de Carteira Profissional ou 2ª via Art. 26 da Lei nº 2800/56	Inscrição de Registro Art. 2 da Lei nº 6994/82
Termo Inicial:	01/04/2003		
Valor Originário:	800,00	0,00	0,00
Multa 20%:	160,00	0,00	0,00
Taxa SELIC + 1% do mês:	27,74	0,00	0,00
TOTAL:	987,74	0,00	0,00

valores expressos em reais

Créditos: R\$ 0,00

O Valor total da Dívida até a presente data é de R\$ 987,74

Como a legislação em vigor responsabiliza os administradores pela omissão dos atos necessários ao bom desempenho de suas funções como gestor de bens públicos, propomos que o débito seja quitado em sua totalidade no seu vencimento ou, nesta impossibilidade, recomendamos que seja solicitado um parcelamento ao Presidente do CRQ-IV dentro do prazo de 15 dias a contar do recebimento deste aviso.

Informamos ainda, tendo em vista que o presente documento possui força legal de Notificação de Lançamento de Débito Tributário, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, que a ausência de sua manifestação, implicará no encaminhamento do seu processo administrativo ao Departamento Jurídico, para inscrição em Dívida Ativa e posterior ajuizamento de cobrança judicial, oportunidade em que, o valor será acrescido de encargos moratórios, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Contamos com sua colaboração e aguardamos a sua comunicação no prazo acima estipulado, com isso evitaremos aborrecimentos indesejáveis oriundos de uma cobrança judicial.

Atenciosamente,


Gerência Financeira



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO - SP
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br

DEPARTAMENTO FINANCEIRO AVISO DE COBRANÇA AMIGAVEL

Nº 18960 São Paulo, 7 de Maio de 2003

PROCESSO 146570-ARTHUR JOSÉ MOSQUEIRA
RUA AITA BETIVEGNA DIAS, 613
CORDEIRÓPOLIS

SP

VILA SANTO ANTONIO
13490-000

O Conselho Regional de Química IV Região através de seu Departamento Financeiro informa que encontra-se aberto em nosso cadastro o(s) débitos(s) abaixo relacionados(s):

Anuidades dos Exercícios Anteriores: (Artigos 25, 26 e 28 da Lei nº 2800/56)

Exercício	Termo Inicial	Valor Original	ART	Multa 20%	Taxa SELIC + 1% do mês	Total
TOTAIS:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

valores expressos em reais

Multa(s) por Infração(ões)		Expedição de Carteira Profissional ou 2ª via Art. 26 da Lei nº 2800/56	Inscrição de Registro Art. 2 da Lei nº 6994/82
Termo Inicial:	01/04/2003		
Valor Originário:	800,00	0,00	0,00
Multa 20%:	160,00	0,00	0,00
Taxa SELIC + 1% do mês:	27,74	0,00	0,00
TOTAL:	987,74	0,00	0,00

valores expressos em reais

Créditos: R\$ 0,00

O Valor total da Dívida até a presente data é de R\$ 987,74

Cemo a legislação em vigor responsabiliza os administradores pela omissão dos atos necessários ao bom desempenho de suas funções como gestor de bens públicos, propomos que o débito seja quitado em sua totalidade no seu vencimento ou, nesta impossibilidade, recomendamos que seja solicitado um parcelamento ao Presidente do CRQ-IV dentro do prazo de 15 dias a contar do recebimento deste aviso.

Informamos ainda, tendo em vista que o presente documento possui força legal de Notificação de Lançamento de Débito Tributário, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, que a ausência de sua manifestação, implicará no encaminhamento do seu processo administrativo ao Departamento Jurídico, para inscrição em Dívida Ativa e posterior ajuizamento de cobrança judicial, oportunidade em que, o valor será acrescido de encargos moratórios, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Contamos com sua colaboração e aguardamos a sua comunicação no prazo acima estipulado, com isso evitaremos aborrecimentos indesejáveis oriundos de uma cobrança judicial.

Atenciosamente,

Gerência Financeira



Conselho Regional de Química - IV Região

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
RUA OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO - SP
TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001

Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br



Vencimento:

23/05/2003

SACADO

0146570

ARTHUR JOSÉ MOSQUEIRA

RUA AITA BETIVEGNA DIAS, 613 BAIRRO VILA SANTO ANTONIO
13490000 CORDEIRÓPOLIS

Valor:

987,74

Nosso Número

39960623679-X

Descrição do Débito

Valor (R\$)

213-2003-INFRACÃO LEGAL P.F.

800,00

215-2003-MULTA S/INFR LEGAL P.F.

160,00

216-2003-MORA S/MULTA INFR LEGAL P.F.

4,62

216-2003-MORA S/INFR LEGAL P.F.

23,12

TOTAL

987,74

DESTAQUE AQUI

Banco do Brasil

001-9

00193.99609 62367.933447 00015.100167 1

98774

Local de Pagamento

PAGAVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

23/05/2003

Cedente

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Agência/Código Cedente

3344-9 / 15100-9

Data do Documento
07/05/2003

N.º do Documento
0143570

Especie Doc.
RC

Aceite
N

Data Processamento
07/05/2003

Nosso Número

39960623679-X

Uso Banco

Carteira
16-C27

Especie
R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

987,74

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

NAO RECEBER APOS VENCIMENTO MESMO NAS AG DO BCO CEDENTE

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Taxa de Expediente

(=) Valor Cobrado

Sacado

ARTHUR JOSÉ MOSQUEIRA

RUA AITA BETIVEGNA DIAS, 613 BAIRRO VILA SANTO ANTONIO

13490000 CORDEIRÓPOLIS

Sacador/Avalista

Código de Barra 4259

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO
Rua Oscar Freire nº 2039 - CEP 05409-011 - TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - São Paulo - SP
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Nº 1864 / 307

Data 09/09/2009

Nome Arthur José Marzucchi
Categoria Profissional _____ Reg. CRQ nº _____ Proc nº 146510
CPF 440906118-04 RG 20.878.855
Endereço Residencial: Rua Aída Beneditina, 111 nº 612
Bairro: V. São Antônio Município: Cordilheira do Sul UF SP
CEP 13490-000 Telefone: _____ E-mail: _____
Observações: _____

Atividade Exercida:

Cargo/Função: Operador de ETA

Relação de Trabalho: PRE-LIVRO 3-166

Horário de Trabalho: 6:00 as 12:00 Obs.: segunda a sexta Admissão: 01/10/95

Descrição da atividade (principais responsabilidades, setor onde atua, etc.):

Após a conclusão da formação profissional, trabalha atualmente no
departamento de obras executando serviços gerais limpeza em
área pública

Empresa/ Entidade:

Razão Social: Serv. Auton. Água e Esgoto Cordilheira do Sul Proc. nº 51862

CNPJ 45.754.108/0001-08 Atividade: Tratamento de água

Localização: SR-06-Cordilheira do Sul-SP

Obs.: _____

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras e que recebi cópia deste documento.

Cordilheira do Sul, 09 de setembro de 2009.

Neivaldo Filipe

Nome do Informante / Cargo
Coordenador de Serviços

Assinatura do Informante

Ademir Cunha

Nome do Agente Fiscal

Assinatura do Agente Fiscal



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL : 3061-6000 - FAX 3061-6001 - SÃO PAULO - SP
Expediente: 2ª e 3ª Feiras das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feiras das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br

DEPARTAMENTO FINANCEIRO AVISO DE COBRANÇA AMIGAVEL

Nº 18964 São Paulo, 7 de Maio de 2003

PROCESSO 146576-VALTO GOMES CARDOSO

RUA ANA APARECIDA ROMANO, 152
CORDEIRÓPOLIS SP

JARDIM PROGRESSO
13490-000

O Conselho Regional de Química IV Região através de seu Departamento Financeiro informa que encontra-se aberto em nosso cadastro o(s) débitos(s) abaixo relacionados(s):

Anuidades dos Exercícios Anteriores: (Artigos 25, 26 e 28 da Lei nº 2800/56)

Exercicio	Termo Inicial	Valor Original	ART	Multa 20%	Taxa SELIC + 1% do mês	Total
TOTAIS:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

valores expressos em reais

	Multa(s) por Infração(ões)	Expedição de Carteira Profissional ou 2ª via Art. 25 da Lei nº 2800/56	Inscrição de Registro Art. 2 da Lei nº 6994/82
Termo Inicial:	01/04/2003		
Valor Originário:	800,00	0,00	0,00
Multa 20%:	160,00	0,00	0,00
Taxa SELIC + 1% do mês:	27,74	0,00	0,00
TOTAL:	987,74	0,00	0,00

valores expressos em reais

Créditos: R\$ 0,00

O Valor total da Dívida até a presente data é de R\$ 987,74

Como a legislação em vigor responsabiliza os administradores pela omissão dos atos necessários ao bom desempenho de suas funções como gestor de bens públicos, propomos que o débito seja quitado em sua totalidade no seu vencimento ou, nesta impossibilidade, recomendamos que seja solicitado um parcelamento ao Presidente do CRQ-IV dentro do prazo de 15 dias a contar do recebimento deste aviso.

Informamos ainda, tendo em vista que o presente documento possui força legal de Notificação de Lançamento de Débito Tributário, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, que a ausência de sua manifestação, implicará no encaminhamento do seu processo administrativo ao Departamento Jurídico, para inscrição em Dívida Ativa e posterior ajuizamento de cobrança judicial, oportunidade em que, o valor será acrescido de encargos moratórios, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Contamos com sua colaboração e aguardamos a sua comunicação no prazo acima estipulado, com isso evitaremos aborrecimentos indesejáveis oriundos de uma cobrança judicial.

Atenciosamente,

Gerência Financeira



Conselho Regional de Química - IV Região

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
RUA OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO - SP
TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br



Vencimento: 23/05/2003

SACADO 0146576
VALTO GOMES CARDOSO
RUA ANA APARECIDA ROMANO, 152 BAIRRO JARDIM PROGRESSO
13490000 CORDEIRÓPOLIS

Valor: 987,74

Nosso Número 8200623682-5

Descrição do Débito

Valor (R\$)

213-2003-INFRAÇÃO LEGAL P.F.	800,00	215-2003-MULTA S/INFR LEGAL P.F.	160,00
252-2003-MORA S/MULTA INFR LEGAL P.F.	4,62	216-2003-MORA S/INFR LEGAL P.F.	23,12

TOTAL

987,74

DESTAQUE AQUI

CAIXA

104-0 10498.20069 23682.159787 70000.000474 4 98774

Local de Pagamento					Vencimento
PAGAVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO					23/05/2003
Cedente					Agência/Código Cedente
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO					1597- / 870000000047-9
Data do Documento	N.º do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
07/05/2003	0146576	RC	N	07/05/2003	8200623682-5
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	16-027	RS			987,74
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) **NAO RECEBER APOS VENCIMENTO MESMO NAS AG DO BCO CEDENTE**					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Taxa de Expediente
					(=) Valor Cobrado
Sacado					
VALTO GOMES CARDOSO RUA ANA APARECIDA ROMANO, 152 BAIRRO JARDIM PROGRESSO 13490000 CORDEIRÓPOLIS					
Sacador/Avalista					Código de Baixa 4259

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO

Rua Oscar Freire nº 2039 - CEP 05409-011 - TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - São Paulo - SP

E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Nº 1864/2003

Data 09/09/2003

Nome Valto Gomes Cardoso

Categoria Profissional -

Reg. CRQ nº -

Proc nº 146516

CPF 820.965.388-15

RG 6494.029

Endereço Residencial: Rua Ana Apolúcia Romano

nº 152

Bairro: Id. Prossento

Município: Cordeiroópolis

UF SP

CEP 13490-000

Telefone: (19)3546-4011

E-mail: -

Observações:

Atividade Exercida:

Cargo/Função: Vigia

Relação de Trabalho: FRE - Livro 34141

Admissão: 19/08/96

Horário de Trabalho: TURNO

Obs.: Apesar do cargo acima o funcionário exerce função de Operador de ETA

Descrição da atividade (principais responsabilidades, setor onde atua, etc.):

A atividade de manutenção pelo interessado a ser realizada na
folha e do subestação de vitória 1264/22 de 09/09/2003

Empresa/ Entidade:

Razão Social: SERV. Auton. Água e Esgoto de Cordeiroópolis Proc. nº 51262

CNPJ 45.354.108/0001-08

Atividade: Tratamento de água

Localização: SR-06 - Cordeiroópolis - SP

Obs.:

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras e que recebi cópia deste documento.

Cordeiroópolis, 09 de setembro de 2003.

Neivaldo Filipe

Nome do Informante / Cargo
Coordenador de Serviços

Assinatura do Informante

Ademir Canha

Nome do Agente Fiscal

Assinatura do Agente Fiscal



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO - SP
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br

DEPARTAMENTO FINANCEIRO AVISO DE COBRANÇA AMIGAVEL

Nº 18962 São Paulo, 7 de Maio de 2003

PROCESSO 146572-JOSÉ SACHETI

RUA APARECIDO JOVAIL VIDORETTI, 759
CORDEIRÓPOLIS SP

JARDIM JUVENTUDE
13490-000

O Conselho Regional de Química IV Região através de seu Departamento Financeiro informa que encontra-se aberto em nosso cadastro o(s) débitos(s) abaixo relacionados(s):

Anuidades dos Exercícios Anteriores: (Artigos 25, 26 e 28 da Lei nº 2800/56)

Exercício	Termo Inicial	Valor Original	ART	Multa 20%	Taxa SELIC + 1% do mês	Total
TOTAIS:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

valores expressos em reais

Multa(s) por Infração(ões)		Expedição de Carteira Profissional ou 2ª via Art. 26 da Lei nº 2800/56	Inscrição de Registro Art. 2 da Lei nº 6994/82
Termo Inicial:	01/04/2003		
Valor Originário:	800,00	0,00	0,00
Multa 20%:	160,00	0,00	0,00
Taxa SELIC + 1% do mês:	27,74	0,00	0,00
TOTAL:	987,74	0,00	0,00

valores expressos em reais

Créditos: R\$ 0,00

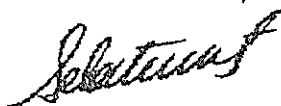
O Valor total da Dívida até a presente data é de R\$ 987,74

Como a legislação em vigor responsabiliza os administradores pela omissão dos atos necessários ao bom desempenho de suas funções como gestor de bens públicos, propomos que o débito seja quitado em sua totalidade no seu vencimento ou, nesta impossibilidade, recomendamos que seja solicitado um parcelamento ao Presidente do CRQ-IV dentro do prazo de 15 dias a contar do recebimento deste aviso.

Informamos ainda, tendo em vista que o presente documento possui força legal de Notificação de Lançamento de Débito Tributário, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, que a ausência de sua manifestação, implicará no encaminhamento do seu processo administrativo ao Departamento Jurídico, para inscrição em Dívida Ativa e posterior ajuizamento de cobrança judicial, oportunidade em que, o valor será acrescido de encargos moratórios, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Contamos com sua colaboração e aguardamos a sua comunicação no prazo acima estipulado, com isso evitaremos aborrecimentos indesejáveis oriundos de uma cobrança judicial.

Atenciosamente,


Gerência Financeira



Conselho Regional de Química - IV Região

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
RUA OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO - SP
TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 às 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 às 15:00
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br



Vencimento:

23/05/2003

SACADO

0146572
JOSÉ SACHETI
RUA APARECIDO JOVAIL V. DORETTI, 759 BAIRRO JARDIM JUVENTUDE
13490000 CORDEIRÓPOLIS

Valor:

987,74

Nosso Número

39960623681-1

Descrição do Débito

Valor (R\$)

213-2003-INFRACÃO LEGAL P.F.	800,00	215-2003-MULTA S/INFR LEGAL P.F.	160,00
252-2003-MORA S/MULTA INFR LEGAL P.F.	4,62	216-2003-MORA S/INFR LEGAL P.F.	23,12

TOTAL

987,74

DESTAQUE AQUI

Banco do Brasil

001-9

00193.99609 62368.133443 00015.100167 1

98774

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO					23/05/2003	
Cedente					Agência/Código Cedente	
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO					3344-9 / 15100-9	
Data do Documento	N.º do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
07/05/2003	0146572	RC	N	07/05/2003	39960623681-1	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	16-027	RS			987,74	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento	
RECEBER APOS VENCIMENTO MESMO NAS AG DO BCO CEDENTE**					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora/Multa	
					(+/-) Taxa de Expediente	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado						
JOSÉ SACHETI						
RUA APARECIDO JOVAIL V. DORETTI, 759 BAIRRO JARDIM JUVENTUDE						
13490000 CORDEIRÓPOLIS						
Sacador/Avalista						
Codigo de Baixa 4259						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO
Rua Oscar Freire nº 2039 - CEP 05409-011 - TEL.: 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - São Paulo - SP
E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Nº 1864 / 309

Data 09 / 09 / 2009

Nome José Socheti
Categoria Profissional - Reg. CRQ nº - Proc nº 146532
CPF 016.404.958-43 RG 9.296.161
Endereço Residencial: Rua Apolônio José Vidal Vidoletti nº 459
Bairro: Id. Juventude Município: Cordeiroópolis UF SP
CEP 13490-000 Telefone (19) 3546-4985 E-mail: -
Observações: -

Atividade Exercida:

Cargo/Função: Operador de ETA

Relação de Trabalho: FRE - Livro 3 - L 100

Admissão: 05 / 09 / 2009

Horário de Trabalho: Turno Obs.: -

Descrição da atividade (principais responsabilidades, setor onde atua, etc.):

As atividades desenvolvidas, de acordo com a descrição na
folha de relação de trabalho 1864/09 de 09/09/2009.

Empresa/ Entidade:

Razão Social: Serv. Ação. Água e Esgoto Cordeiroópolis Proc. nº 51262

CNPJ 45.754.108/0001-08 Atividade: Tratamento de água

Localização: SR06 - Cordeiroópolis - SP

Obs.: -

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras e que recebi cópia deste documento.

Cordeiroópolis, 09 de setembro de 2009.

Navaldo Filipe

Nome do Informante / Cargo
Coordenador de Serviços

Assinatura do Informante

Adriane Canha

Nome do Agente Fiscal

Assinatura do Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei Complementar desta data, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2003, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2003.


Engº Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações), alterando dispositivo da Lei Complementar nº 013 de 22/09/1993.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2004	Exercício de 2005	Exercício de 2006
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
03 Técnico Químico	19.412,64	19.412,64	19.412,64
13º Salário	1.617,72	1.617,72	1.617,72
Férias (1/3)	539,25	539,25	539,25
Cesta Básica	2.761,56	2.761,56	2.761,56
Seguro COESP	194,76	194,76	194,76
Contrib P/o INSS (21%)	4.529,61	4.529,61	4.529,61
Contrib.P/o FGTS (8,5%)	1.833,42	1.833,42	1.833,42
TOTAL	30.888,96	30.888,96	30.888,96

A despesa em tela representará, em 2004, um impacto orçamentário-financeiro da ordem de 0,1144%.

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2003.


Elias Abrahão Sáad
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 19 de dezembro de 2003.

Quanto aos dispositivos regimentais, a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2003.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 19 de dezembro de 2003.

Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 19 de dezembro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2003.


JAIR APARECIDO DALFRÉ
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


RUBENS METZNER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 19 de dezembro de 2003.

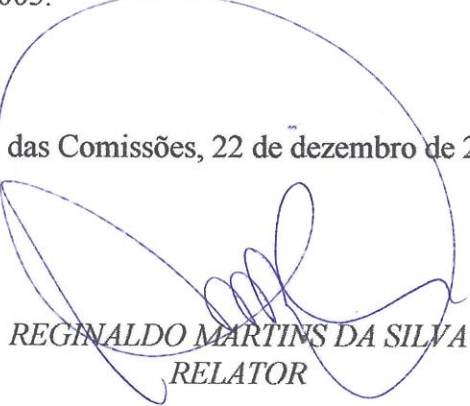
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Redação e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

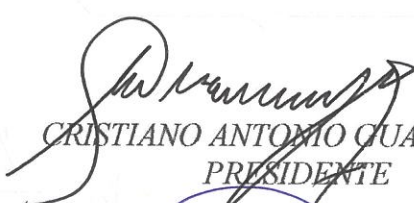
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

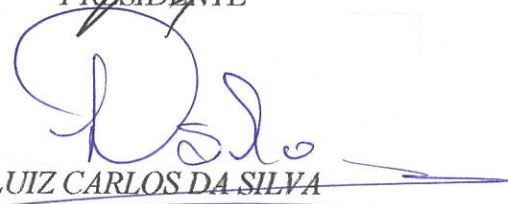
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 19 de dezembro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2003.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2259

Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – QUADRO 13

<i>Emprego Público</i>	<i>Quant.</i>	<i>Ref.</i>	<i>C.H.</i>	<i>Emprego Público</i>	<i>Quant.</i>	<i>Ref.</i>	<i>C.H.</i>
Técnico Químico	01	06	30	Técnico Químico	04	06	30

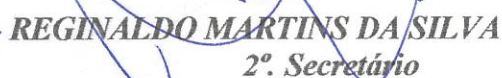
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de dezembro de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 078 de 23 de dezembro de 2003

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O *Quadro de Pessoal Permanente* da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a *Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações* fica alterado conforme abaixo consta:

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – QUADRO 13

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>				<u>SITUAÇÃO NOVA</u>			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.
Técnico Químico	01	05	30	Técnico Químico	04	05	30

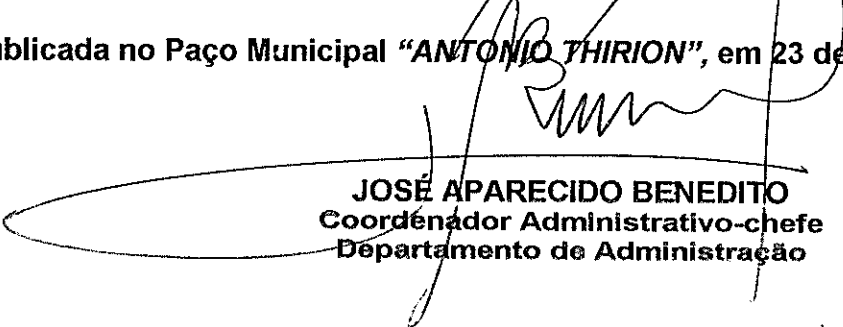
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 23 de dezembro de 2003, 55 da Emancipação político Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTÔNIO THIRION”, em 23 de dezembro de 2003.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal A Tribuna
Dia 31 / 12 / 2003 Pág. 12

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 078
de 23 de dezembro de 2003

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Quadro de Pessoal Permanente** da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a **Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações** fica alterado conforme abaixo consta:

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE - QUADRO 13

SITUAÇÃO ANTIGA

Emprego Público	Quant.
Técnico Químico	01

Ref
05

C.H
30

SITUAÇÃO NOVA

Emprego Público	Quant.
Técnico Químico	04

Ref
05

C.H.
30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 23 de dezembro de 2003, 55 da Emancipação político Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de dezembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO

Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração